

Programa de Estudos Pós Graduated em Psicologia Social – PUCSP

NORMATIZAÇÃO DE ATIVIDADES PROGRAMADAS

1. As Atividades Programadas (especificadas no Anexo I), voltadas para a formação do doutorando/mestrando, devem ser planejadas e executadas sob supervisão do/a respectivo/a Orientador/a, podendo ser realizadas ao longo do curso, observada a presente Normatização.
2. Os créditos de Atividades Programadas deverão ser solicitados através de propostas em que, além de sua descrição, justificativa e pontuação pleiteada, constem o parecer favorável do/a orientador/a e seu compromisso de supervisioná-las.
3. As propostas devem ser protocoladas na Secretaria do Programa no período correspondente à pré-matrícula de cada semestre ou em outras datas a serem determinadas pela Comissão, para exame, pontuação e aprovação da Comissão de Atividades Programadas do Colegiado do Programa.
4. As propostas já aprovadas, cuja realização deixar de ocorrer por razões independentes do aluno, poderão ser substituídas mediante pedido justificado do aluno, que comprove o problema surgido.
5. Somente em casos excepcionais serão aceitas propostas para regularização de atividades programadas após sua execução.
6. Após a conclusão de cada atividade, deverá ser apresentado relatório sobre sua execução, acompanhado dos comprovantes relevantes e do parecer favorável do/a orientador/a, o qual será encaminhado à Comissão de Atividades Programadas que, após análise e aprovação, emitirá carta de concessão de créditos.
7. Havendo divergência entre qualquer uma das partes, a decisão final será tomada pelo Colegiado do Programa.
8. A relação entre créditos, horas/aula e horas/atividade é estabelecida no Regulamento do Programa. Atualmente, cada crédito de Atividade Programada é equivalente a 75 horas/atividade. Sem prejuízo da avaliação específica de cada caso, a Tabela anexa esclarece os limites de crédito para as atividades.
9. No mestrado, o Regulamento do Programa estabelece como Atividade Programada obrigatória a matrícula e participação durante no mínimo dois semestres em Núcleo relacionado ao projeto de dissertação do aluno. Mesmo quando essa participação for maior que dois semestres, o mestrando só receberá por isso 2 (dois) créditos acadêmicos.
10. No mestrado, ainda, o mesmo Regulamento prevê a possibilidade de substituição de disciplina (3 créditos) por Atividades Programadas optativas desenvolvidas junto ao Núcleo escolhido, além dos dois semestres acima. Isto só poderá ocorrer se a substituição não for de disciplina voltada para a formação geral, além, é óbvio, de serem as atividades propostas relevantes para a realização da dissertação, tais como co-

orientação de pesquisa de iniciação científica ou publicação de caráter científico, devendo sempre ser considerada a Tabela anexa para cômputo dos créditos a serem concedidos.

11. No doutorado, o Regulamento estabelece o mínimo obrigatório de 4 (quatro) créditos de Atividades Programadas, incluídos dois (02) semestres de Núcleo de Pesquisa. Além disso, prevê também a possibilidade de substituição de disciplinas por outras atividades programadas, até o limite máximo de mais 9 (nove) créditos. A solicitação de substituição de disciplinas só será aprovada se as atividades propostas, além do mínimo obrigatório, forem apresentadas em conjuntos de três créditos mostrando um nexo entre elas, que evidencie sua integração e articulação.
12. Esta normatização entrará em vigor a partir do segundo semestre de 2001. Os relatórios das atividades realizadas pelos aluno que ingressaram em 1998, 1999, 2000 e 2001 devem ser submetidas para avaliação até a primeira semana de setembro do corrente ano. Como disposição transitória fica definido que o item 3 desta Normatização, que rege o protocolo de propostas na Secretaria do Programa, entrará em vigor a partir de primeiro semestre de 2002. Portanto, as propostas de Atividades Programadas para esse semestre devem ser protocoladas no período correspondente à sua pré-matrícula.
13. Esta Normatização estabelece também como disposição transitória que os alunos que ingressaram em 1998 e 1999, podem atribuir pelo menos um (01) crédito dos quatro (04) obrigatórios das Atividades Programadas como forma de disciplinas já cursadas.
14. Durante o período de um ano, os casos omissos e excepcionais, podem ser submetidos em qualquer momento à comissão, para apreciação e aprovação.

São Paulo, 25 de junho de 2001.

Tabela de Equivalência de Créditos

O cálculo em cada atividade levará em consideração fatores como qualidade, relevância, importância, língua, local e processo de seleção. Ao se tratar de trabalhos feitos em co-autoria, o número de créditos será dividido pelo número de autores.

Na reunião do Colegiado do Programa em 25 de junho de 2001, esta Normatização foi aprovada com a decisão da Comissão ir elaborando parâmetros para definir, mais especificamente, a pontuação das atividades realizadas.